



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**Ementa:**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Interessado:**

**VEREADOR RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO (RAFAEL GALVÃO)**

**Proposição:**

**PROJETO DE LEI N.º 066/2023, de 07 de novembro de 2023.**

**Movimento do Processo**

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 497/2023)	07	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	07	11	2023
AO PLENÁRIO (69ª SESSÃO ORDINÁRIA)	07	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	07	11	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	09	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	20	12	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	20	12	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	07	02	2024
AO PLENÁRIO (9ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	20	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	20	02	2024
AO PLENÁRIO (10ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	22	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	22	02	2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL	22	02	2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL	Aprovado por (X) Unanimidade		
Aprovado por (X) Unanimidade	( ) Maioria em Sessão (X) Ordinária		
( ) Maioria em Sessão (X) Ordinária	( ) Extraordinária em ( ) 1ª (X) 2ª ( )		
( ) Extraordinária em (X) 1ª ( ) 2ª ( )	Única Votação, na data de 22/02/2024		
Única Votação, na data de 20/02/2024			

Presidente

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CASTANHAL – PARÁ

RUA: ÍLSON SANTOS, 450 - CENTRO ADMINISTRATIVO

FONE: 091 - 3721-2109/ FAX: 091 - 3721-2643

CASTANHAL – PARÁ – BRASIL

CNPJ. 05.111.372/0001-09

Email: contato@camaracastanhal.pa.gov.br



Projeto de Lei 066/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 497/2023  
EM 07 11 2023  
Muniz  
Maria Perpetuo Socorro de Lima

*“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos e temporários, na data de seus aniversários.

Parágrafo único – Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CASTANHAL – PARÁ

RUA: ÍLSON SANTOS, 450 - CENTRO ADMINISTRATIVO

FONE: 091 - 3721-2109/ FAX: 091 - 3721-2643

CASTANHAL – PARÁ – BRASIL


CNPJ. 05.111.372/0001-09

Email: contato@camaracastanhal.pa.gov.br



**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castanhal, 07 de Novembro de 2023.

  
RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO  
VEREADOR - PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por  Unanimidade

Maioria em Sessão  Ordinária

Extraordinária em  1ª  2ª

Única Votação, na data de 20/02/2024

  
\_\_\_\_\_  
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por  Unanimidade

Maioria em Sessão  Ordinária

Extraordinária em  1ª  2ª

Única Votação, na data de 22/02/2024

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CASTANHAL – PARÁ

RUA: ÍLSON SANTOS, 450 - CENTRO ADMINISTRATIVO

FONE: 091 - 3721-2109/ FAX: 091 - 3721-2643

CASTANHAL – PARÁ – BRASIL

CNPJ. 05.111.372/0001-09

Email: contato@camaracastanhal.pa.gov.br



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder aos funcionários públicos municipais a concessão de folga remunerada no dia em que celebrarem seus respectivos aniversários.

É justo que o servidor mereça folga no dia do seu aniversário para poder festejar essa data especial junto com seus familiares e os mais próximos.


O aniversário é um evento que merece ser celebrado e, tendo em vista que é cultural a comemoração, nada mais justo do que conceder essa folga aos servidores.

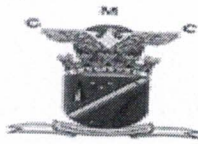
Ressalta que a instituição de tal benefício ao servidor público, pela administração municipal, também representará uma forma de valorização do trabalhador.

O servidor se constitui na principal pilastra da máquina pública e não vejo porque não contemplá-lo com este privilégio no dia em que comemora mais um ano de vida.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Castanhal, 07 de Novembro de 2023.

  
RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO  
VEREADOR - PODEMOS



## PARECER JURÍDICO

**Identificação:** Projeto de Lei nº 066/2023

**Assunto:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a conceder 01 dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos e temporários, na data de seus respectivos aniversários e dá outras providencias.

**Autor:** Vereador Rafael Galvão

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 066/2023, de autoria do Poder Legislativo, através do Vereador Rafael Galvão, que tem por escopo autorizar o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a conceder 01 dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos e temporários, na data de seus respectivos aniversários e dá outras providencias.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### II.1. DO ASPECTO FORMAL e MATERIAL

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder uma folga anual para todos os servidores públicos municipais efetivos e temporários, tanto do Executivo como do Legislativo no dia de seu aniversário.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município Castanhal, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local:

*Art. 7º - Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:*

***II – Legislar sobre assuntos de interesse local;***



## CÂMARA MUNICIPAL DE **CASTANHAL**

*Art. 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e, especialmente:*

Diante da previsão prevista no dispositivo transcrito, vale notar o que também dispõe o Regimento Interno desta Casa sobre a iniciativa de projetos de leis. Confira-se:

*Art. 88 - A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votados pela Câmara será:*

### **III- Dos Vereadores;**

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

*“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”*

Nota-se que o referido projeto de lei não cria despesas para o Chefe de Executivo e nem interfere em sua administração, portanto, não há vício de iniciativa ou ilegalidade.

Assim, não se vislumbra na vertente do Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, posto que não há ingerência do legislativo no Executivo.

## **II.II-DA ESCRITA LEGISLATIVA**

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

A redação jurídica não pode conter qualquer tipo de inexatidão formal da norma, aplicando vocabulário apropriado, termos consagrados pela técnica legislativa, buscando a norma uma redação sutil que não lhe falte clareza e muito menos precisão no emprego exato das palavras.

Na propositura em análise, não se observam vícios na parte preliminar: que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições, assim como também na parte normativa, ou seja, a redação dos artigos.

Assim, a escrita legislativa está em consonância com a técnica legislativa.

## **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CASTANHAL**

vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Assessoria Jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal-PA, 20 de dezembro de 2023

CAROLINE  
SCHAFF  
PLACIDO:0026  
4267222

Assinado de forma  
digital por CAROLINE  
SCHAFF  
PLACIDO:00264267222  
Dados: 2023.12.20  
10:06:05 -03'00'

**CAROLINE SCHAFF**

**OAB/PA N° 24.217**

**ASSESSORA JURÍDICA**



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 066/2023, de 07 de novembro de 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: **Vereador Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão)**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.


É o parecer.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Francinaldo Araújo Montel  
Presidente

  
Everton Joylson Abreu de Oliveira  
Membro

  
José Arlede Marques de Souza  
Membro

  
Gabriel Sousa de Oliveira  
Membro

  
Regina de Fátima da Silva Rodrigues  
Membro